

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1675 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	16
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DE ARAGUAIA.....	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	30
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	33
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	36



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 024/2023

Dispõe sobre o fechamento da folha de pagamento no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a implantação definitiva do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que impacta sobremaneira a elaboração da folha de pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE as datas para o fechamento da folha de pagamento do Ministério Público do Estado do Tocantins, como sendo:

I – dia 13 (treze) de cada mês ou no primeiro dia útil posterior, para a folha de pagamento mensal;

II – dia 5 de dezembro de cada ano ou no primeiro dia útil posterior, para a folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º O requerimento que implique no pagamento de qualquer verba, seja remuneratória ou indenizatória, encaminhado após a data fixada no inciso I do art. 1º deste Ato, será processado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 3º Revoga-se o Ato PGJ n. 026, de 22 de março de 2012, que “Dispõe sobre a regulamentação da data de fechamento da Folha de Pagamento”.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 025/2023

Dispõe sobre antecipação, em caráter excepcional, da primeira parcela da gratificação natalina em valor superior a 50% aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e art. 67 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, que prevê o direito a gratificação natalina aos membros e servidores;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 004/2020, que dispõe acerca da forma de pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, de forma excepcional, a antecipação de 75% (setenta e cinco por cento) ou de 90% (noventa por cento) do valor líquido da gratificação natalina dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante requerimento do interessado, a ser pago em folha complementar no mês de maio de 2023.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da isonomia, os membros e servidores que já tiverem recebido ou solicitado a antecipação da gratificação natalina, nos termos do Ato n. 004/2020, terão direito de requerer a complementação de forma a alcançarem o percentual disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Os interessados em antecipar a gratificação natalina, na forma deste Ato, deverão preencher o formulário eletrônico no sistema e-Doc, assinar e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, impreterivelmente, até o dia 4 de maio de 2023.

Art. 3º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências pertinentes para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor referente aos meses não trabalhados.

Art. 4º Este Ato tem caráter excepcional e temporário, mantendo-se as disposições constantes no Ato PGJ n. 004/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 392/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010564377202317,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula n. 81207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 22 a 29 de março de 2023, durante licença luto da titular do cargo Adriana Reis de Sousa.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 349/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 393/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010566080202396,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico, substituto, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO	ATA	OBJETO
Substituto		
Gleiciano dos Santos de Lima Matrícula 123023	095/2022	Aquisição de equipamentos e serviços de telefonia fixa comutada IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 052/2022. Processo Eletrônico n. 19.30.1518.0000881/2021-44.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 1172/2022, a parte que designou a servidora Camilla Ramos Nogueira, matrícula n. 108110, como fiscal técnico substituto.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 394/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de

2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010566079202361,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, substituto, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	OBJETO
Substituto		
Camilla Curcino Azevedo Matrícula n. 117312	2023NE00398	Contratação de serviços de fornecimento de água tratada, para atender às necessidades da Promotoria de Justiça da cidade de Ananás/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001516/2022-65.
	2023NE00712	Contratação da Agência de Saneamento de Pedro Afonso (SISAPA) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001522/2022-97.
	2023NE00394	Contratação da entidade autárquica municipal denominada Serviço Municipal de Saneamento (SEMUSA) para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Araguatins/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001517/2022-38.
	2023NE00708	Contratação da empresa Hidro Forte Administração e Operação S.A., para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para as Promotorias de Justiça de Pium/TO, Araguacema/TO e Ponte Alta do Tocantins/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001525/2022-16.
	2023NE00393	Contratação da empresa Hidro Forte Administração e Operação S.A., para o fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para a Promotoria de Justiça de Itacajá/TO. Processo Administrativo n. 19.30.1518.0001521/2022-27.
	2023NE00711	
	2023NE00396	
	2023NE00709	

Art. 2º Revogar nas Portarias n. 243/2023 e n. 374/2023, a parte que designou a servidora Karoline Setuba Silva Coelho, matrícula n. 1000210, como fiscal técnico e administrativo, substituto.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 395/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e Ato PGJ n. 002/2014,

CONSIDERANDO que o Inventário Patrimonial é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro para identificação de todos os bens patrimoniais móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de, a cada exercício financeiro, realizar o levantamento físico dos bens existentes para garantir o controle e transparência da utilização e conservação dos bens públicos;

CONSIDERANDO as informações consignadas no e-Doc n. 07010565401202335,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores nominados para comporem a Comissão de Inventário

e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes ao acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2023, conforme a seguir:

I – MEMBROS:

- a) Cláudia Melo da Paz – Matrícula n. 115712;
- b) Fernando Antonio Garibaldi Filho – Matrícula n. 106810;
- c) Jailson Pinheiro da Silva – Matrícula n. 106210;
- d) João Carlos Pereira – Matrícula n. 124014;
- e) Marco Antônio Tolentino Lima – Matrícula n. 92708;
- f) Walker Iury Sousa da Silva – Matrícula n. 96209.

II – SUPLENTE:

- a) Claudenor Pires da Silva – Matrícula n. 86508;
- b) Dionatan da Silva Lima – Matrícula n. 124614.

Art. 3º A Comissão em referência será presidida pelo servidor Walker Iury da Silva, matrícula n. 96209.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato PGJ n. 002/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 396/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNUJuri), constante no e-Doc n. 07010565891202371, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colméia/TO, Autos n. 0000966-54.2014.827.2714, em 4 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 397/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010566156202383,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar em audiência a ser realizada em 28 de abril de 2023, inerente à 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 398/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010565856202351,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR as Promotoras de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO e RENATA CASTRO RAMPANELLI, na condição de titular e suplente, respectivamente, para comporem o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção às Vítimas e Testemunha de Violência do Estado do Tocantins (Codeprovida).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 399/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010565889202317,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor RAIMUNDO FERREIRA DE MELO NETO, CPF n. XXX.XXX.X81-10, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça – DAM 5, a partir de 2 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 155/2023

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001183/2022-86

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ESPAÇO CONVIVER.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0229745), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para aquisição de materiais destinados ao Espaço Conviver, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 009/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: HABILITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Item 3, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0229121) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/04/2023.

DESPACHO N. 164/2023

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010565411202371

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para conceder Apoio Remoto à 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, por 60 (sessenta) dias, a partir de 2 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 125/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010563375202319, de 18/04/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cícero Thiago Coelho de Araújo, a partir de 19/04/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/04/2023 a 29/04/2023, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de abril de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 126/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010564060202381, de 20/04/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Isabella Attab Thame, a partir de 19/04/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 18/04/2023 a 28/04/2023, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 26 de abril de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 130/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Licitações – Área de Contratos, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010564634202311, de 24/04/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alessandra Kelly Fonseca Dantas, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 02/05/2023 a 16/05/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de abril de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 131/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010564570202358, de 24/04/2023, da lavra do(a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 01/05/2023 a 30/05/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de abril de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2023-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, na 249ª Sessão Extraordinária, ocorrida 24/04/2023 composta pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior, Diego Nardo e Vinícius de Oliveira e Silva para realizar o processo eleitoral para preenchimento de vaga de membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, eleito pelos Promotores de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital nº 001/2023-CE,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou que dele tenham conhecimento, que a única candidata devidamente inscrita ao pleito, no prazo regulamentar, é a Procuradora de Justiça Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira.

Assim, o presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Tocantins.

Palmas, 28 de abril de 2023.

Sidney Fiori Júnior
Presidente

Diego Nardo
Membro

Vinícius de Oliveira e Silva
Membro

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000659, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidades no Laticínio Volanda, em Colmeia/TO, bem como tomar as medidas necessárias para a sua completa regularização. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008879, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que professora lotada no Colégio Militar, unidade II, viajou para o Canadá, no período de 14.03 a 14.04, de 2022, sem o cômputo de falta. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0009088, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que há diversas incompatibilidades das atividades dos servidores lotados na Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003072, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o portal da transparência do município de Colinas do Tocantins, essencialmente quanto à correta aplicação do artigo 4º, § 2º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual faz menção a publicidade no emprego de verbas públicas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus – COVID – 19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007557, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Chácara do Danielzinho, em Pium.

Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004480, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas, as quais se referem ao Loteamento Chácaras Especiais, gleba Jaú, 4ª Etapa, chácara 414 (evento 08). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002950, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta conduta improba consistente no não funcionamento regular de unidade de saúde destinada à população, inclusive com possíveis danos ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007546, oriundos da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos à ordem urbanística decorrente da implantação do loteamento ARSE 153. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002070, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar situação estrutural e de pessoal do Corpo de Bombeiros da Comarca de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004375, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar regularidade ambiental na Fazenda Jumbo, Município de Pium. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008487, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar se há repasse de recurso público para suposta ONG (gatil) instalada na Quadra ARSE 14 (110 Sul). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003836, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar utilização de um trator agrícola, de propriedade do

município de Ananás-TO, em obra e serviço particular. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0006415, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar eventuais infrações perpetradas pela Drogaria Santana, localizada no município de Lagoa do Tocantins, consubstanciado na publicidade de medicamentos que requerem prescrição médica, através de carros de som, rádios e redes sociais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0008576, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar ocorrência de queimada na Fazenda Santa Cruz da Boca da Mata, situada na TO-226, no município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de abril de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2009/2023

Procedimento: 2022.0004656

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Guaxinim, Município de Arapoema, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietário(a), José Moreira de Oliveira, CPF/CNPJ nº 170.564.*****, pelo desmatamento de 51 ha de vegetação nativa em Área de Reserva Legal – ARL, sem autorização do órgão ambiental, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Guaxinim, Município de Arapoema, tendo como interessado(a), José Moreira de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 5) Proceda-se minuta de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta em face do desmatamento de 15,857 ha em área de reserva legal;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2012/2023

Procedimento: 2022.0008449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Parecer Técnico nº 055/2022 do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente - CAOMA, analisando o conjunto de barramentos/elevatórias margens do Rio Pium, objetivando verificar as condições hídricas da Bacia e subsidiar esses empreendimentos de maneira a conferir

as respectivas adequações às agendas ambientais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Técnico evidencia as propriedades com passivos de áreas ambiental protegidas, Área de Preservação Permanente e/ou Área de Reserva Legal, além de possíveis fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0005458 - Barramentos Elevatórias Rio Pium, evento 10, foi determinada a instauração de Procedimentos individualizados para investigar os imóveis com deficit de áreas ambientalmente protegidas e fraudes em autorizações de exploração vegetal pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Beira Rio, tendo como proprietário(a)s Adriana Milagre Dias, CPF/CNPJ nº 819.484.*****, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar o déficit de remanescente de vegetação nativa para a composição de reserva legal, na propriedade, Fazenda Beira Rio, área de aproximadamente 283,36 ha, Município de Pium, tendo como interessado(a), Adriana Milagre Dias, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a) interessado(a), por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR) para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar manifestação e juntar documentos, no prazo de 15 dias;
- 5) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 16;
- 6) Proceda-se minuta de Representação Criminal, em razão de passivos ambientais em Área de Reserva Legal (I);
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2013/2023

Procedimento: 2022.0004654

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Aroeira II, Município de Cristalândia, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietário(a), Caio Monteiro de Barros Furlan de Almeida, CPF/CNPJ nº 313.739.*****, por instalar obra não linear (Barramento) utilizadora de recursos ambientais, sem autorização do órgão ambiental competente apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Aroeira II, Município de Cristalândia, tendo como interessado(a), Caio Monteiro de Barros Furlan de Almeida, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se a pesquisa em meio aberto (CAR) e, em caso de média ou pequena propriedade, sem passivo de ARL ou APP, com a minuta de representação criminal, exercício de atividade potencialmente poluidora;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2014/2023

Procedimento: 2023.0003046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Chão do Areia, tendo como suposto proprietário(a), Marcos Rogério de Souza Pinto, CPF: nº 048.506.*****, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatar Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, sem autorização do Órgão Ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Chão do Areia, 1.364,0933 ha Município de Abreulândia, tendo como interessado(a), Marcos Rogério de Souza Pinto, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado, por todos os meios possíveis, para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Em tempo, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 03;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0209/2023

Processo: 2022.0005818

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0005818, instaurada com o escopo de apurar a suposta prática de desmatamento em área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizado na zona rural do município de Palmas - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que o IBAMA recebeu denúncia por meio da Central de Atendimento Linha Verde da Ouvidoria do referido órgão, na qual o denunciante relata a ocorrência de desmatamento em área de reserva na propriedade supramencionada (ev. 01);

Considerando que o IBAMA, por meio do Ofício nº 395/2022/SUPES – TO, encaminhou a demanda ao Naturatins, tendo em vista que o local de ocorrência do fato foge de sua atribuição, cabendo ao órgão ambiental estadual o licenciamento e a autorização de desmate;

Considerando que a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, para a qual a presente Notícia de Fato foi inicialmente distribuída (ev. 02), e na qual o procedimento esteve antes do declínio de atribuição (ev. 10), oficiou a Fundação Municipal do Meio Ambiente por mais de 01 (uma) vez (eventos 5 e 9), e até o momento não foi obtida resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0005818 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento em Área de Reserva Legal, sem autorização de órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, localizado na zona rural do município de Palmas - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as

providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:

a) Do andamento de eventual Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados na presente Portaria e encaminhados pelo IBAMA por meio do Ofício nº 395/2022/SUPES – TO;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores do empreendimento realizado no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2000/2023

Procedimento: 2022.0010500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0010500, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ESTIVA, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/016488 – NATURATINS, autuado em desfavor de Rudimar Arciero Bruschi, CPF nº 760.386.290-68, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, após requisição de informações acerca do andamento do processo, o Naturatins, por meio do Ofício n.º 110/2023/PRES/NATURATINS, datado de 30.01.2023, informou que "(...) se encontra pendente de julgamento, na Câmara de Julgamento de Auto de Infração – CJAI ..." (ev. 6);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0010500 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA ESTIVA, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/016488 – NATURATINS, autuado em desfavor de Rudimar Arciero Bruschi, CPF nº 760.386.290-68, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:
 - a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/016488, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado FAZENDA ESTIVA, localizado no município de Ponte Alta do Tocantins – TO, de propriedade do Sr.(a) Rudimar Arciero Bruschi, CPF nº 760.386.290-68;
 - b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1999/2023

Procedimento: 2022.0011250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0011250, instaurada com o escopo de apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA DE DEUS / JACINTO, localizado no município de Arraias – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/013883 – NATURATINS, autuado em desfavor de Lirando de Azevedo Jacundá, CPF nº 169.714.421-72, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0011250 em Procedimento Preparatório para apurar a prática de desmatamento ilegal ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA DE DEUS / JACINTO, localizado no município de Arraias – TO, demanda remetida pelo órgão ambiental Estadual e registrada no PROCESSO Nº 2022/40311/013883 – NATURATINS, autuado em desfavor de Lirando de Azevedo Jacundá, CPF nº 169.714.421-72, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca:
 - a) Do andamento do Processo Administrativo nº 2022/40311/013883, devendo, o referido órgão ambiental, encaminhar informações acerca

da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas, bem como, se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, referente ao imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA DE DEUS / JACINTO, localizado no município de Arraias – TO, de propriedade do Sr.(a) Lirando de Azevedo Jacundá, CPF nº 169.714.421-72;

b) Da eventual existência de procedimentos autorizadores de desmatamento no referido imóvel.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0011166

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 23 de dezembro de 2022, remetida à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, sob o n.º 2022.0011166, por ordem do Procurador-Geral de Justiça, após a comunicação do Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Araguaína, no processo n.º 0022576-58.2021.827.2706, tendo como objeto o seguinte:

Apurar possíveis ilícitos penais e administrativos cometidos pelo DETRAN em razão do não cumprimento de reiterada ordem judicial.

A cópia dos autos foi remetida pelo 2º Juizado Especial Cível de Araguaína ao Ministério Público do Estado de Tocantins (evento 1).

Após a solicitação de informações, o DETRAN/TO apresentou as documentações pertinentes (evento 6).

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Observa-se dos autos da ação de obrigação de fazer c/c pedido de antecipação de tutela e indenização por danos morais (Processo n.º 0022576-58.2021.827.2706), que a autora ajuizou a demanda objetivando transferir as multas relativas às infrações de trânsito supostamente cometidas por Ednardo Sales Carvalho Barros, após a aquisição da motocicleta, mas antes de realizar a transferência da titularidade do bem móvel.

As partes fizeram acordo, solicitando o encaminhamento de ofício ao DETRAN para que procedesse a transferência das duas multas em aberto, bem como dos pontos na carteira para o nome do atual proprietário.

No evento 30 foi determinada a expedição de ofício ao DETRAN, para que realizasse o procedimento de transferência. Ante a constante inércia do órgão, a ordem judicial foi reiterada por mais 4 (quatro) vezes (eventos 35, 40, 45 e 53).

Compulsando os autos de origem (eventos 57, 75 e 80), observa-se que a demanda foi esclarecida e sanada, que o DETRAN informou que não há pontuação ativa registrada em nome das partes acordantes, visto que a pessoa de Abrahão Júnior dos Santos Marinho foi identificado como condutor e, inclusive, assinou o auto de infração, assumindo a responsabilidade dos pagamentos das multas. Esclareceu que a autora somente foi notificada por constar como proprietária do veículo. Esta, por sua vez, se satisfaz com as informações prestadas e requereu o consequente arquivamento dos autos.

Ainda, no que tange ao procedimento instaurado nesta Promotoria, o DETRAN encaminhou resposta à solicitação de informações acerca dos fatos narrados na inicial (evento 6).

Destaca-se que, o crime de desobediência exige para a sua configuração a existência de pessoa determinada, contra quem foi expedida a ordem pela autoridade competente. No caso, a ordem não foi transmitida diretamente a um destinatário, mas sim ao órgão como um todo, não demonstrando o inequívoco conhecimento das decisões judiciais outrora proferidas.

Os três primeiros ofícios foram direcionados ao DETRAN por e-mail, sem que fosse acusado o recebimento pelo responsável. Já no mandado expedido, foi certificada a intimação por agente público diverso do Chefe do Departamento, conforme certidão do Oficial de

Justiça.

Sendo que, somente no último ofício houve a nomeação de um destinatário certo e específico, qual seja o Presidente do DETRAN/TO, o Sr. Norton Rubens Rodrigues Barreira, que dentro do prazo, prestou os esclarecimentos sobre o feito.

Não havendo quaisquer outros indícios concretos de que o DETRAN ou seus servidores cometeram ilícitos penais e/ou administrativos, necessário se faz o arquivamento.

Na hipótese dos autos, a investigação narra fato que encontra-se solucionado, bem como não trouxe elementos de convicção ou irregularidades para seu prosseguimento, ausentes o enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios reitores da Administração.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I e III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, II e IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2022.0011166, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP-TO.

Comunique-se ao MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Araguaína, Dr. Kilber Correia Lopes, por cuidar de representação advinda dos autos de n.º 0022576-58.2021.827.2706, encaminhando cópia da presente decisão.

Determino que seja promovida a publicação, por edital, da promoção de arquivamento, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína, 26 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2027/2023

Procedimento: 2023.0002733

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de risco e vulnerabilidade do senhor M.J.S., pessoa idosa, em decorrência de agressões físicas e psicológicas praticadas pelo seu filho, J.B.S, que faz uso abusivo de álcool e drogas, não trabalha e sempre aparece na residência do pai (residem no mesmo lote) para comer, tomar banho e pegar objetos de valor no intuito de manter o vício, além de convidar usuários de drogas ao local, conforme termo de declarações colhidos na 15ª Promotoria de Justiça, com pedido de medida de proteção.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a respeito de existência de atendimento médico, específico e individualizado, pela equipe do CAPS AD ao filho do senhor M.J.S., pessoa idosa, além de plano individual de acompanhamento e tratamento, inclusive do seu quadro de saúde, com elaboração de relatório sobre o caso. Caso negativo, requer, desde já, que sejam empreendidos esforços para adesão do paciente ao tratamento;

3.2) Oficie-se à Autoridade de Polícia Civil, para a realização de diligências investigatórias visando à persecução penal em face do narrado no termo de declarações colhidos pela 15ª Promotoria de Justiça, bem como a elaboração de relatório social analítico e parecer social pela equipe de serviço social que assiste à Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis, com o escopo de

constatar possível prática criminosa em desfavor da pessoa idosa e a necessidade de medida de proteção;

3.3) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a designação de Assistente Social ou Psicólogo para a elaboração de estudo psicossocial da situação do senhor M.J.S., pessoa idosa, especialmente sobre: a) estudo da composição familiar; b) possível situação de risco e vulnerabilidade do idoso (violência psicológica, patrimonial e física) em decorrência do uso abusivo de álcool e drogas por parte do filho J.B.S; e c) outras questões pertinentes e constatadas durante a visita domiciliar.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2001/2023

Procedimento: 2023.0003099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento da reclamação do sr. Léon Denis Alves de Souza, relatando que a sua esposa Maria Piedade Alves Silva Souza necessita da oferta de consulta médica em pós transplante hepático pós-cirúrgico junto a Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado estadual com objetivo que seja averiguado a regulação da paciente para consulta médica em pós transplante hepático pós-cirúrgico junto a Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na reclamação a respeito de regulação da paciente para consulta médica em pós transplante hepático pós-cirúrgico junto a Secretaria Estadual da Saúde;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2002/2023

Procedimento: 2023.0001849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima relatando irregularidades nas administrações da substância contraste, falta de dosímetro para medição contínua de radiação, carga de trabalho excessiva dos enfermeiros junto aos setores de tomografias, ressonâncias e imagiologia do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade do órgão ministerial empreender diligências junto ao ente federado estadual com vistas que sejam averiguados possíveis administrações incorretas da substância contraste, falta de dosímetro para medição contínua de radiação, carga de trabalho excessiva dos enfermeiros junto aos setores de tomografias, ressonâncias e imagiologia do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados na denúncia a respeito de possíveis administrações incorretas da substância contraste, falta de dosímetro para medição contínua de radiação, carga de trabalho excessiva dos enfermeiros junto aos setores de tomografias, ressonâncias e imagiologia do Hospital Geral Público de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores do órgão de execução ministerial para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2015/2023

Procedimento: 2023.0003132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Edvânia Divina Da Silva, efetivada por meio da ouvidoria do órgão ministerial relatando a ausência de médicos e psicólogo no CAPES da quadra 804 Sul em Palmas, e que segundo o relato da declarante a falta dos profissionais

impede a continuidade do tratamento médico da declarante;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria Estadual da Saúde com vistas a que seja providenciado o atendimento prescrito para a paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta dos profissionais no CAPS da quadra 804 Sul, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta de tratamento.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Procedimento: 2022.0008680

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório

n. 2022.0008680, instaurado para averiguar eventual omissão por parte do IGEPREV acerca da ausência de implementação da Lei Estadual n. 3.895/2022, a qual instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO. (...) No caso em tela, extrai-se por meio do relatório do movimento de atualização do convênio de adesão que o Estado do Tocantins celebrou a adesão com a BB Previdência a previdência complementar no mês de abril de 2023, restando-se devidamente de acordo com a Portaria MTP n. 1.467/2022 (...) Assim, não há elementos indiciários para a propositura da ação civil pública, restando-se presente a ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, em razão da regularidade da previdência complementar. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Procedimento: 2022.0010534

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n. 2022.0010534, instaurado, para averiguar a veracidade das informações apresentadas na representação acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados no art. 9º, XI da Lei Federal n. 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Tayná Lopes Fernandes. Da análise das provas amealhadas, não se extrai elementos indiciários para a continuidade do feito, visto que pelas informações apresentadas pela Secretaria da Saúde a sra. Tayná Lopes sequer faz parte do quadro de servidores ativos e inativos do órgão. Nesse jaez, conclui-se que, especificamente no que tange aos fatos narrados na notícia originária deste procedimento preparatório, não há elementos mínimos nos autos que corroborem de forma razoável a ocorrência de improbidade administrativa. Ante o

exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento.

Palmas, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2024/2023

Procedimento: 2023.0004304

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr. V.N, de 74 (setenta e quatro) anos de idade, portador de hérnia inguinal esquerdo volumosa, aguarda a realização do procedimento cirúrgico desde 2019. No dia 24 de abril de 2023, ele estava internado na UPA Sul, esperando pela transferência para o Hospital Geral de Palmas (HGP) desde 18 de abril de 2023. Entretanto, o paciente supracitado aguarda transferência para o HGP com urgência, porém a família foi informada que não há vaga disponível para remoção do paciente para o HGP.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Cirurgia de Hérnia Inguinal, para o paciente V.N de 74 (setenta e quatro) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2026/2023

Procedimento: 2023.0004124

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0004124 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o paciente M.S.F. de 05 (cinco) anos de idade, está internado no Hospital Geral de Palmas. Ademais, a família está descontente com o atendimento e busca ajuda para transferi-lo para um hospital particular. No entanto, o médico responsável pela criança se recusa a fornecer informações ou assinar os documentos necessários para a transferência, mesmo que isso possa ser feito de forma simples e segura.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para o Pedido de Transferência de paciente do Hospital Geral de Palmas – HG para hospital particular, ao paciente M.S.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes de Miranda como secretário deste feito;

4. Oficie o Hospital Geral de Palmas – HGP, a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004009

Procedimento Administrativo n.º 2023.0004009

Interessado: C.M.C.

Assunto: Tratamento cardiopatia congênita – TFD.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o tratamento em cardiopatia congênita – TFD.

Considerando a Notícia de Fato instaurada em 20 de abril de 2023 (evento 01), encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente C.T.M.A recém-nascida, diagnosticada com cardiopatia congênita grave, está internada na UTI, necessitando realizar cirurgia Fora do Domicílio (TFD).

Através da Portaria PA/1895/2023 (evento 03), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0004009.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 00149322420238272729 (evento 02), com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003174

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Pio XII relativa ao exercício de 2020.

Importante ressaltar que a fundação é um patrimônio colocado a serviço de propósitos lícitos e úteis à sociedade e está, portanto, vocacionada à consecução de interesse público.

Por essa razão, dentre os deveres do dirigente fundacional encontra-se a obrigação de prestar contas regularmente ao Ministério Público, tendo em vista a responsabilidade do Parquet pelo velamento da entidade (art. 127 da Constituição Federal, art. 66 do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, art. 72 da Lei Complementar n. 109/2001 e art. 25 da Lei n. 8.625/1993).

Por “prestação de contas” entende-se o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma que possibilite a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto ou na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo ou desvirtuamento dos fins.

Sabe-se que uma fundação pode estender sua atividade a mais de um Estado de forma permanente, como o faz a Fundação Pio XII, que é sediada em Barretos – SP e possui filial nesta cidade de Palmas – TO. Nessa hipótese, a filial é velada e fiscalizada pelo órgão do Ministério Público do local onde situada (Código Civil, art. 66, § 2º), inclusive por meio do encaminhamento da prestação de contas.

Com efeito, o exame de contas é ato compreendido na expressão “velar”. A propósito do tema, José Eduardo Sabo Paes¹ explica que

o legislador não fez diferenciação entre o caput e os parágrafos do art. 66, de modo que o velamento deve ser exercido com plenitude quanto aos atos realizados tanto no local onde a fundação se situa quanto no local onde foi registrada.

Não obstante, o Ministério Público responsável pela filial pode se valer da prestação de contas apresentada no local da sede da fundação como suficiente para sua análise e conhecimento, solução que pode se mostrar benéfica no caso de prestação de contas consolidada à da matriz.

Consoante didática explanação do doutrinador²:

[...] ainda que se trate de fundação que mantenha filial ou representação, posto que realiza atividade de caráter permanente, esta última poderá ser dispensada da apresentação de contas se o Promotor de Justiça de fundações do local onde funciona o escritório remoto reputar suficiente e válido o resultado da prestação de contas submetida ao Parquet em que situada a sede.

De acordo com expediente enviado pela Fundação a esta Promotoria de Justiça em 24/03/2021, juntado ao evento 32 do Procedimento Administrativo 2018.0005494 (Doc. 4), “todas as aquisições patrimoniais são centralizadas, controladas e pagas pela Matriz”, pelo que se conclui que a prestação de contas desta filial é efetivamente consolidada à prestação de contas da matriz, situada em Barretos – SP.

Já no evento 1 deste procedimento consta expediente da Fundação que informa que a Filial de Palmas não realizou atividades no exercício de 2020 – o que se deve ao fato de que nesse ano ela estava em fase de construção – e encaminha o atestado de aprovação de contas emitido pela Promotoria de Justiça de Barretos.

Registre-se que o não desenvolvimento de atividades no exercício em questão inviabiliza o efetivo velamento desta Curadoria no que respeita ao cumprimento da finalidade social do ente.

Ademais, questionada sobre a celebração de parcerias com o Poder Público para fomentar o desenvolvimento das atividades na cidade de Palmas – TO, a entidade informou que firmou convênios com órgãos estaduais tendo como objeto o desconto em folha de pagamento do servidor/membro, a título de contribuição voluntária, destinada a auxiliar na construção da Filial, não havendo, portanto, notícia do manejo de recursos públicos no exercício de 2020 (evento 7).

Nesta condição, e reconhecendo a excelente capacidade de avaliação das contas pelo Ministério Público de São Paulo, este Órgão Velador acolhe o posicionamento da Promotoria de Fundações de Barretos – SP quanto à prestação de contas da Fundação Pio XII sobre o exercício 2020 como bastante, a dispensar análise específica da prestação de contas da Filial de Palmas.

Assim, tendo o presente procedimento administrativo alcançado seu objeto, promove-se seu arquivamento, na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se o interessado com as cautelas de praxe.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO para publicação.

1 PAES. José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 540.

2 Idem, p. 541.

Palmas, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002260

I.RESUMO

Trata-se do inquérito civil n° 2017.0002260 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto o não pagamento de precatórios por parte do Município de Bernardo Sayão.

Em resposta, a prefeitura afirmou que o precatório em favor de ATAIR JOÃO DO NASCIMENTO foi depositado, sendo que era o único precatório que existia pendente de pagamento. Juntou documento do Tribunal de Justiça informando a quitação dos precatórios.

No evento 9 foi juntada a relação de precatórios pendentes informando precatórios em favor de ALTAIR JOÃO DO NASCIMENTO e CONSTRUTORA POUSO ALTO LTDA.

O relato anônimo informou que a aquisição tinha sido irregular, tendo o Presidente da Câmara Municipal informado que houve licitação para aquisição do veículo, juntando documentos pertinentes no evento 9.

Em nova resposta, o município informou a quitação dos referidos, comprovando por meio de documentos do Tribunal de Justiça o pagamento (evento 19).

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, o objeto do presente inquérito civil é a análise do acerca de “ não pagamento de precatórios por parte do Município de Bernardo Sayão.”

Ocorre que os documentos demonstram que o município efetuou os pagamentos devidos a ALTAIR JOÃO DO NASCIMENTO e

CONSTRUTORA POUSO ALTO LTDA., conforme consta dos eventos 8 e 9.

No caso, a questão foi resolvida, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública ou qualquer outra diligência.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que inexistente irregularidade na aquisição realizada.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, determinando:

(a) seja cientificado publicada a decisão de arquivamento via edital, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, já que instaurado de ofício/

(b) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007988

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar ausência de saneamento e correto escoamento de água na Avenida Guaraí, localizada no Município de Colmeia/TO (evento 1).

O Ministério Público tomou conhecimento dos fatos através das declarações prestadas pela Sra. Stefanie Margara Lima Rodrigues, que noticiou possível falta de saneamento que ocasionou a abertura de um buraco na sua rua, o qual estava atrapalhando a construção de muro em sua residência. Acrescentou que em contato com a Prefeitura, a equipe propôs à notificante que forneceriam as máquinas, terra e seixo, para realizar o reparo, contudo, os proprietários afetados com o buraco, deveriam arcar com a mão de obra, manilhas e demais gastos (evento 2).

Preliminarmente, expediu-se o Ofício nº 057/2019-PJC/GCD ao

Município de Colmeia/TO, solicitando informações acerca do contido no termo de declarações (evento 5).

Atendendo ao requisitado, sob o Ofício nº 69/2019, a municipalidade informou que enviou uma equipe de engenheiros para avaliar e apontar a solução para o escoamento de água naquele local e concluída a avaliação técnica, constatou-se a necessidade de construir uma galeria pluvial, contudo, informou que não dispunha de recursos próprios para custear a obra, e buscava emenda parlamentar para atender a demanda do Município (evento 11).

Em nova resposta, o Município de Colmeia/TO encaminhou os Ofícios n. 146/2019 e 067/2020, esclarecendo que não existe vala na Avenida Guaraí, mas um terreno baldio sem muros, onde as águas o atravessam e foi criado um rego dentro do terreno em virtude das enxurradas que por ali passam, adentrando a referida avenida. Que foi efetuada obra de canalização no local para amenizar o problema. Novamente, enfatizou que para realização de obra de reparo permanente deste porte, a municipalidade não possui recursos, senão por meio de emendas parlamentares, que já foram solicitadas aos deputados (eventos 16 e 21).

Procedeu-se com a anexação da Notícia de Fato nº. 2019.0007479, referente à mesma matéria, objeto de apuração, na qual os moradores assinaram um pedido de regularização de escoamento de esgoto ao Ministério Público, informando, em suma, que mesmo após a realização de escoamento da água e implantação de tubulação de esgoto a saída de água permanecia prejudicando os terrenos urbanos particulares, pois, quando chove os dejetos seriam lançados sob a superfície dos terrenos e casas de alguns moradores, causando erosão no solo e mau cheiro, além da água transbordar o meio-fio (eventos 23 a 28).

O Ministério Público enviou o Memorando nº 012/2020-2ªPJ ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a realização de vistoria in loco com fulcro a verificar se a obra realizada pelo município se adéqua aos padrões exigidos, bem como para indicar qual seria a solução do problema do ponto de vista urbanístico e saneamento básico (evento 30).

Em atendimento à diligência, a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA encaminhou parecer, indicando ao Município de Colmeia/TO que inciasse a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento, pois não constava nos arquivos a realização de tal medida (evento 32).

Complementa, requisitando os Projetos de Drenagem Urbana, além dos Projetos das obras já realizadas no Município para o escoamento de água, com a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como, a descrição do que foi emergencialmente realizado e dos respectivos custos de implementação. Por fim, caso ainda fosse imprescindível a visita in loco da equipe, que fosse realizado um memorial fotográfico na localização das obras realizadas, para planejar futura vistoria.

Acatando o sugerido pela equipe do CAOMA, o Ministério Público

expediu o Ofício nº 525/2020-2ªPJ ao Município de Colmeia/TO, com as requisições indicadas (evento 35).

A municipalidade respondeu, sob o Ofício nº 327/2021, que não possui Plano de Saneamento, tampouco de Drenagem Urbana, contudo, havia um acordo sendo firmando em parceria com a Empresa BRK para construção de esgotos e drenagem urbana (evento 39).

Em nova análise, o Ministério Público expediu o Ofício nº 34/2022-2ªPJ ao Município de Colmeia/TO, para apresentar comprovação de que estão sendo adotadas as medidas para elaboração do Plano Municipal de Saneamento, onde envolve os planejamentos estratégicos, relacionados ao gerenciamento da rede de drenagem, água e esgoto, para solução da questão. Na mesma ocasião, requisitou que novamente demonstrasse os esforços levantados para a criação dos Projetos de Drenagem Urbana, onde o CAOMA poderá, como órgão auxiliador, elaborará parecer técnico, para garantir que a proposta esteja condizente à determinação legal e com os padrões técnicos exigidos, e se foram objeto de licenciamento ambiental por parte do Naturatins, tendo em vista que tais projetos serão objeto de implementação por meio de emendas (evento 42).

A fim de atualizar a situação do procedimento, especificamente quanto aos reparos no local indicado na representação, procedeu-se em contato telefônico com o Senhor Dário, esposo da notificante, ocasião em que informou que, ainda na época da instauração do procedimento no ano de 2018, comprou de forma particular, em parceria com os vizinhos, o material e as manilhas de concreto. Na instalação, contaram com o apoio da Prefeitura Municipal de Colmeia para fornecer as máquinas, estando resolvido o problema, desde então (evento 43).

É o relatório. DECIDO:

Compulsando os autos, verifica-se que a demanda inicial, constante na portaria de instauração do presente inquérito civil público, seria a apuração de ausência de saneamento e correto escoamento de água na Avenida Guaraf, localizada no Município de Colmeia/TO.

Contudo, no transcorrer do procedimento, passou-se a investigar a ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico e das demais políticas de saneamento básico.

Destaque-se que instaurou-se nesta Promotoria de Justiça conforme Recomendação Geral n. 03, de 14 de novembro de 2022, expedida pela Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento Administrativo n.º 2023.0001826 (numeração e-ext), objetivando coletar informações sobre a existência e publicidade dos planos de saneamento básico nos municípios da Comarca de Colmeia (Colmeia, Goianorte, Itaporã do Tocantins e Pequizeiro).

Posteriormente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou novas orientações quanto à atuação ministerial, resguardada a independência funcional dos Órgãos de Execução, no sentido de que a matéria discutida no mencionado procedimento possui relação direta às atribuições da Promotoria de Justiça Regional Ambiental.

Acatando as orientações, procedeu-se com o declínio interno de atribuições à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. da Bacia do Alto e Médio Araguaia.

Por fim, quanto às questões específicas deste procedimento, verifica-se que foram adotadas medidas de contenção pelos moradores locais, com a ajuda da Prefeitura Municipal de Colmeia/TO, estando o escoamento da água controlado no local mencionado na representação.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DE ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1944/2023

Procedimento: 2022.0010161

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, em 16 de novembro de 2022, aportou no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, representação formulada pela Empresa Elisedape (CNPJ 24342283000118) encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 01/2022 por meio de

Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, o qual refere-se a uma parceria de 180 (cento e oitenta) dias, celebrado entre a Empresa Elisadape (CNPJ 24342283000118) e o município de Formoso do Araguaia-TO, para gestão emergencial do Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares;

CONSIDERANDO que na data de 13 de outubro de 2022, o Secretário Municipal de Saúde, por meio da Notificação nº 001/2022, notificou o Instituto Elisadape da rescisão da parceria definida no Termo de Colaboração nº 001/2022 e estipulou prazo de 10 (dez) dias, a finalizar em 23 de outubro de 2022, bem como, requereu a devida prestação de contas relativas ao período da parceria;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde (processo 963/2022) informou que a rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2022 ocorreu por interesse da administração pública, ou seja, pela Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia, em razão da redução do quantitativo de repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios que inviabilizou cumprir com o compromisso dos repasses mensais assumidos com o Instituto Elisadape no valor de R\$ 405.514,99 (quatrocentos e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), entre outros fundamentos.

CONSIDERANDO que, denúncias aportadas nesta Promotoria de justiça, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, anexadas ao presente procedimento por se tratar de assuntos correlatos, envolvendo irregularidades no cumprimento dos termos do contrato de Colaboração nº 001/2022, especificamente, quanto aos funcionários contratados pelo Instituto Elisadape, que não foram ressarcidos em sua totalidade pelos serviços prestados durante a prevalência do contrato, supostamente em razão da falta de repasses do ente municipal ao Instituto Elisadape.

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, foram encaminhados ofícios ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO e ao Secretário Municipal de Saúde, mas ambos mantiveram-se inertes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando promover as medidas

necessárias para apurar supostas irregularidades referentes ao Termo de Colaboração nº 001/2022, celebrado entre a Empresa Elisadape (CNPJ 24342283000118) e o município de Formoso do Araguaia-TO para gestão emergencial do Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Expeça-se Ofício ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta por meio de e-mail, cópia integral dos seguintes documentos:

b1) nomes dos componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública referente ao Termo de Colaboração n. 001/2022;

b.2) apresente o Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração n. 001/2022;

b.3) demonstrativo dos repasses financeiros e respectivas despesas realizadas conforme plano de trabalho;

c) Expeça-se Ofício ao Secretário de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta por meio de e-mail, cópia integral dos seguintes documentos:

c. 1) relatório do cumprimento dos objetivos e metas definidos no plano de trabalho;

c.2) prestação de contas dos repasses financeiros e respectivas despesas;

c.3) fornecer a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração;

c. 4) fornecer cópias dos contratos de prestação de serviços com terceiros, tanto de pessoal como de obras ou bens;

c. 5) apresentar cumprimento das obrigações previdenciárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; pagamentos dos salários e demais benefícios trabalhistas dos membros da equipe responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001997

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0001997 – 2ªPJM - Trata-se de notícia crime relatando suposta prática de crime de estupro de vulnerável por pessoa anônima, sem indicação de nome da vítima, do autor, ou seja, totalmente lacônica e genérica.

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Adailton Saraiva Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICO a representante anônima para, no prazo de 05 dias, complementar as informações, trazer aos autos maior detalhe sobre os fatos, bem como, juntada de certidão de nascimento da filha fruto do crime de estupro, e ainda comparecer nesta Promotoria de Justiça para maior elucidação dos fatos.

Gurupi, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0003324

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo, cuja denúncia foi feita via Disque Direitos Humanos (Disque 100) protocolo n. 171593, em 30/03/2023, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dados complementares que viabilizem a investigação, informando a exemplo:

nomes dos presos que estão tendo seus direitos violados,

as datas em que ocorreram as violações,

especifique em que consistem as violações,

identifique qual preso não tem recebido o kit higiene ou o enxoval (toalha e lençol),

identifique qual preso não tem recebido remédio ou assistência médica e, ainda,

esclareça que tipo de 'suporte e assistência' não tem sido ofertado.

Gurupi, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0001047

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2023.0001047, a qual relata suposta falta de profissionais e insumos no Hospital Regional de Gurupi-TO.

Salienta-se que o(a) representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato originada a partir de denúncia anônima recebida, pela Ouvidoria do Ministério Público, a qual relata que o denunciante se encontrava no Hospital de Referência de Gurupi e que não havia a presença de um fisioterapeuta para prestar os devidos cuidados aos pacientes, além dos profissionais responsáveis realizarem apenas aspiração e não permanecerem no estabelecimento durante a noite e aos fins de semana. Ademais relatou que a fonoaudióloga responsável teria visitado o paciente apenas uma vez em um período de dois meses, sem efetuar a devida evolução no tratamento. O denunciante ainda relata a falta de insumos essenciais, como gases e luvas esterilizadas, no nosocômio. (evento 01)

Visando apurar os fatos, solicitou-se ao Diretor Geral do HRG justificativa acerca da falta de fonoaudiólogo e fisioterapeutas, com comprovação documental de que os problemas foram solucionados. (evento 07)

Em resposta, o Hospital de Referência de Gurupi apresentou as escalas de fonoaudiologia e fisioterapia completas, no mês de fevereiro, assim como informações acerca do estoque de gases e luvas esterilizadas. Mencionou ainda que, como não há referência sobre o paciente e o período em que o mesmo passou na Unidade, não é possível analisar os fatos ocorridos de forma mais apurada. (evento 08)

É o sucinto relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Conforme exposto, o escopo da presente Notícia de Fato consistiu em apurar os eventos descritos na denúncia, a respeito da carência de profissionais especializados em fonoaudiologia e fisioterapia no

Hospital de Referência de Gurupi, bem como da escassez de gases e luvas esterilizadas.

Após a atuação desta Promotoria de Justiça, evidenciou-se, mediante as escalas laborais, que os profissionais mencionados estavam prestando serviços regularmente durante o mês em que o fato foi denunciado. Da mesma forma, averiguou-se a existência de uma quantidade suficiente de luvas e gases em estoque para atender às demandas do referido nosocômio.

Dessa forma, considerando que a denúncia não foi acompanhada por quaisquer documentos comprobatórios dos argumentos expostos e, ainda, levando em conta os documentos apresentados pelo denunciado, que confirmaram a regularidade dos serviços e insumos, conclui-se que não subsiste justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:

Procedimento: 2023.0002844

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 23.03.2023, sob o nº 2023.0002844, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, via Ouvidoria do Ministério Público – Protocolo nº 07010556221202362, encaminhado a esse Órgão de Execução para as providências de mister, tendo como objeto denúncia apontando possível exercício de cargo de funcionário sem a qualificação exigida junto à Câmara Municipal de Miracema do

Tocantins.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins para manifestar acerca dos fatos relatados.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal informou que, o funcionário possui Ensino Médio e está totalmente apto a exercer o cargo o qual foi nomeado, em perfeita consonância com o Anexo VI da Resolução nº 019, de 21 de dezembro de 2022. Ressaltou, ainda, que o Secretário daquela casa de Leis vem exercendo seu labor com total responsabilidade e ética, cumprindo com o que é atribuído pela Referida Resolução, tendo desempenhado o seu papel com bons resultados e competência.

Finalizou ressaltando que, trata-se de uma denúncia totalmente infundada e inverídica com fito único de tentar manchar a imagem da atual gestão e da atual mesa diretora, feita por pessoas sem qualquer ética ou decoro, com poucos afazeres laborais.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Cabe ponderar, que o artigo 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no § 5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ressalta-se que os fatos trazidos não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, quais sejam, interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, pois em nada foi comprovado, desta feita não temos a lesão ou a ameaça de lesão, o que nos impede de continuarmos com qualquer tipo de investigação, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Diante das informações preliminares fornecidas pela Câmara de

Vereadores, a qual comprovou que o exercício do cargo de secretário-geral exige ao ocupante haver cursado o ensino médio completo, conforme Anexo VI da Resolução nº 019, de 21 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins. Anexou também o certificado de conclusão do ensino médio do referido servidor.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, impossibilitando o chamamento do denunciante para complementar a denúncia, além de não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de investigação, nem mesmo deflagrar qualquer ação judicial por não haver configurado lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça INDEFERE a instauração de Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovendo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, autuada sob o nº 2023.0002844, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência dos representados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:

Procedimento: 2023.0002843

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada sob o nº 2023.0002843, via ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - Protocolos 07010556203202381, 07010556205202371, 07010556207202369, 07010556210202382, 07010556217202311, 07010556222202315, denúncias formuladas anonimamente, relatando possíveis atos de improbidade administrativa e corrupção envolvendo o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, vereadores e o advogado daquela Casa de Leis.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins para manifestar acerca dos fatos relatados. Na mesma ocasião foi determinado o envio de ofício para o Delegado de Polícia para as providências de mister, visto a denúncia mencionar caso de corrupção.

Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal informou que o denunciado não exerce o cargo de advogado da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, mas de Assessor Técnico Legislativo. Acrescenta que o mesmo jamais legislou em causa própria ou a favor do Presidente da Câmara, dando suporte e apoio jurídico necessário a todos os servidores e vereadores, não possuindo qualquer tipo de conflito ou atrito com quaisquer pessoa, sendo querido por todos e respeitado pelo seu trabalho. Esclareceu, ainda, que jamais cobrou ou compactuou com qualquer ato de recebimento de propina diante dos servidores da Câmara Municipal, e desconhece tal prática naquela Casa de Leis, estando todos os servidores recebendo seus salários normalmente, sem qualquer interferência, o mesmo alegou que o reclamado sequer possui acesso à folha de pagamento

dos funcionários, que é levantada pelo setor competente quando solicitada. Ressaltou que, não possui nenhum tipo de contato com os fornecedores da Câmara Municipal, não tendo sequer acesso direto ao processo de licitação de tais fornecedores, pois a Câmara possui assessoria própria e juntamente com o Presidente é que fiscaliza e legaliza tudo, afirmou que jamais recebeu quaisquer valores decorrentes de prestações de serviços destes.

Finalizou ressaltando que, nega terminantemente a prática de quaisquer crimes, contravenções ou faltas éticas exploradas nas debatidas denúncias, pois são totalmente infundadas e inverídicas, não possuindo qualquer respaldo legal ou normativo para prosseguirem, objetivando-se, pelo que se recebe, unicamente com o fim de manchar a boa gestão da atual mesa diretora, por fins políticos, e, por consequência de sujar o nome do mesmo, que sempre exerceu sua profissão com dignidade, honestidade e idoneidade, não havendo contra si qualquer fato capaz de desabonar sua conduta. Jamais respondeu a processo judicial, procedimento administrativo durante os seus 31 (trinta e um) anos de vida. É necessário que após a constatação da falta de justa causa para o prosseguimento da Notícia de Fato, seja feita a quebra de sigilo da fonte denunciante, através do IP do seu computador, pelo provedor de internet, ou outro meio legal permissivo, a fim de que seja investigado e responsabilizado o denunciante, pela prática de crimes de denunciação caluniosa praticado contra a honra do denunciado e do Presidente da Câmara Municipal, na modalidade qualificada.

Em resposta, evento (10) o Delegado da Polícia Civil Dr. Clecyws Antônio de Castro Alves, informou que, foi instaurado Inquérito Policial nº 029/2023 (PPE 5209/2023), E-PROC 0000967-88.2023.8.27.2725, para apuração das denúncias constante da Notícia Fato nº 2023.0002843 (DENÚNCIA 10569/2023), o qual está em trâmite nesta Unidade Policial.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso III do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso IV que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, encontra-se desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, não há elementos suficientes para formar opinião delicti, ou seja, não há a mínima comprovação de indícios da ocorrência dos fatos, não há provas, não há testemunhas, não há nome do solicitante, pelo contrário, as denúncias são anônimas, inviabilizando, por conseguinte, o chamamento dos (as) requerentes para munir esse Órgão de Execução de provas para a tramitação do

presente procedimento.

Quanto a apuração criminal, isto já está sendo promovido pela Autoridade Policial.

Desta forma, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, e artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 CSMP.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017 e artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 CSMP PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal dos representados.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação com a devida identificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2029/2023

Procedimento: 2022.0010741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0010741 na qual é narrada suposta prática de violência contra pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o artigo 3º, da Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que prevê o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso que "Compete ao Ministério Público: I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar suposta situação de risco vivenciada por pessoa idosa moradora do município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008688

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0008688, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Monte do Carmo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça comunicando a situação de risco das crianças qualificadas nos autos, em decorrência da negligência de seus genitores.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF2022.0008688.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a91c3144699d2fd62241f834b3ab7ef7

MD5: a91c3144699d2fd62241f834b3ab7ef7

Porto Nacional, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007955

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante “denúncia” anônima encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, acerca de suposto abuso sexual de criança de 11 anos de idade.

Segundo narrado pelo declarante anônimo, um rapaz (identificado nos autos), maior de idade, tem mantido relacionamento com a criança, passando a residir juntos em Porto Nacional. Alegou, ainda, que a criança se recusava a voltar a morar com os pais.

Ao longo do procedimento foi determinado o cumprimento de diversas diligências, tendo sido prestadas as informações requisitadas acerca do acompanhamento da jovem. Do último relatório apresentado pelo CREAS depreende-se: que a menina voltou a residir em Porto Nacional; que se encontra matriculada e frequentando a escola; que fez acompanhamento com psicóloga, se encontrando bem e saudável; que não se encontra em situação de segurança alimentar.

Pois bem.

No curso do procedimento, por meio de todas as diligências realizadas pela rede de proteção, foi possível certificar a presença de condições benéficas à infante qualificada nos autos, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade, assim como não se vislumbra a necessidade de manutenção deste procedimento, tendo

o feito alcançado seu escopo.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que, conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar comunicante, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da infante, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 005/18 do CSMP-TO, devendo o interessado ser notificado acerca do teor desta decisão via diário oficial, tendo em vista se tratar de denúncia anônima.

Destaque-se que o arquivamento do presente procedimento não impede a continuidade do acompanhamento da jovem pela rede de proteção.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005957

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar situação de vulnerabilidade em que se encontram as crianças qualificadas nos autos, flagradas em situação de mendicância com a genitora em frente a uma agência do Banco do Brasil, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO. Em diligência, o Conselho Tutelar Sul I constatou que a mãe das crianças já possui histórico de mendicância em vários pontos de Palmas, já sendo acompanhada pelo Conselho. Na ocasião, a genitora afirmou que a situação persiste em razão da necessidade de adquirir leite e fralda para as infantes.

Foi realizado o cadastro da família no CadÚnico para o recebimento

de benefício assistencial, entregue cesta básica e efetuado cadastro para recebimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo período de 03 (três) meses pela prefeitura de Palmas/TO (ev. 8).

Ocorre que a entidade familiar mudou-se para Porto Nacional/TO, conforme relatado pelo CREAS (ev. 13), com comunicação ao Conselho Tutelar de Porto Nacional/TO para ciência e adoção das medidas cabíveis. Não há, no entanto, indicação do seu atual paradeiro.

Na tentativa de localizá-las, requisitou-se ao Conselho Tutelar que realizasse busca ativa que, no entanto, restou infrutífera.

Pois bem.

Tendo em vista o paradeiro incerto do núcleo, não é possível manter o acompanhamento da entidade familiar, de modo que não se vislumbra a necessidade de manutenção deste procedimento.

Desta forma, não havendo outra medida a ser adotada ao caso, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 005/18 do CSMP-TO, devendo o Conselho Tutelar de Porto Nacional ser notificado acerca do teor desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008021

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a necessidade de manutenção ou regressão de ano/série escolar de criança diagnosticada com transtorno do espectro autista.

No entanto, em atendimento via telefone a genitora do infante entrou novamente em contato com esta Promotoria de Justiça relatando que a criança passou a estudar no Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira, tendo se adaptado bem à nova unidade de ensino, razão pela qual não tem mais interesse no andamento deste procedimento.

Pois bem.

Tendo em vista a ausência superveniente de interesse no prosseguimento deste procedimento, não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos.

Desta forma, não havendo outra medida a ser adotada ao caso, promove-se o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 005/18 do CSMP-TO, devendo a genitora ser notificada acerca do teor desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000185

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 11 de janeiro de 2023, acerca de criança abusada sexualmente por um rapaz de aproximadamente 18 anos de idade, colocando-a em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

O Parquet expediu solicitações à Secretaria Municipal de Saúde e ao CREAS, tendo os órgãos prestado informações (evs. 7 e 8).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que a infante realizou atendimento no Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual (SAVIS) em Palmas. Segundo o Relatório Situacional expedido pelo CREAS, a irmã da vítima afirmou que a última está recebendo atendimento psiquiátrico em Palmas pela rede Pública, havendo também data prevista para o acompanhamento psicológico (16/02/2023). De acordo com a genitora, sua filha está bem melhor e que o uso dos medicamentos cessou, visto que eram apenas por dois meses.

Ademais, a equipe do Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos continuará acompanhando este núcleo familiar, inferindo-se do informativo a sua evolução na superação do trauma vivenciado.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, tendo em vista as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos do

jovem.

Dessa feita, em razão de o fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000192

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 11 de janeiro de 2023, acerca do suposto abuso sexual sofrido por adolescente e praticado por seu genitor, colocando-a em situação de vulnerabilidade, todos identificados nos autos.

O Parquet expediu solicitações ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, tendo o órgão prestado informações (ev. 6).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que a infante mudou de cidade, não tendo tido mais contato com o abusador. Segundo relatado pela Assistente Social, a jovem está sendo acompanhada por profissionais particulares, por opção da genitora, com o intuito de acelerar os atendimentos, a fim de amenizar o sofrimento da filha.

Ademais, a conclusão exposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social indica que a adolescente foi encaminhada para a rede de proteção, bem como para acesso aos serviços ofertados. Com base nos relatos da mãe, conclui-se que a vítima está em um ambiente mais seguro, diminuindo sua situação de risco, não sendo constatada situação de vulnerabilidade. Vale ressaltar, que a Técnica

de Referência em conjunto com o CREAS Regionalizado continuarão acompanhando a família pelo período que for necessário.

Não se verificam, portanto, outras providências a serem adotadas pelo órgão ministerial neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento destes autos não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos da jovem.

Dessa feita, em razão de o fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 27 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2023/2023

Procedimento: 2022.0009205

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP-TO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0009205, que tem por objeto apurar possível dano ambiental cometido por Marcenaria localizada em Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81)

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório com o escopo de apurar possível dano ambiental cometido por Marcenaria localizada em Wanderlândia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) seja expedido ofício a Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia/TO, remetendo cópia da notícia de fato, requisitando-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a instauração de procedimento cabível, caso ainda não o tenha feito, visando apurar os fatos apontados, devendo remeter à Promotoria de Justiça de Wanderlândia o número de autuação da VPI ou do sistema e-Proc;

2) expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Administração e ao NATURATINS, remetendo cópia da notícia de fato, REQUISITANDO,

relatório do órgão de postura acerca das supostas irregularidades, bem como cópias dos alvarás de funcionamento/licença ambiental da referida Marcenaria, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, Vila Planalto, em Wanderlândia/TO, de propriedade de “Antônio de tal”, bem como cópia de eventuais notificações e autos de infração, com advertência de que o não atendimento da requisição pode, em tese, configurar o crime previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85 e ato de improbidade administrativa, a saber:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

V - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei 14.230/21)

Sendo assim, assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste, para atendimento da requisição, sob pena de serem adotadas as consequências jurídicas aplicáveis.

Por oportuno, ressalva-se ainda, que o não cumprimento da presente requisição pode configurar DOLO para caracterização de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da ocorrência do crime¹ e ato de improbidade administrativa acima destacados.

3) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

¹http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8390:desembargadores-acatam-denuncia-contra-prefeito-de-tefe&catid=33:ct-destaque-noticias&Itemid=1331

Wanderlândia, 28 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>